

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preco deste número — Kz: 60,00

| Toda a correspondência, quer oficial, quer | | O preço de cada tinha publicada nos <i>Diártus</i> |
|-----------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| relativa a anúncio e assinaturas do «Diário | | da República 1.º e 2.º séries é de Kz: 75,00 e para a |
| | 4-4-4-4-4-4-4-4-4-4-4-4-4-4-4-4-4-4-4-4- | 3.º série Kz: 95,00, acrescido do respectivo |
| W Kehitatien. nese sei milling a timbiense | A 1." série | Imposto do selo, dependendo a publicação da |
| Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 | A 2.* série Kz: 123 500,00 | 3.º série de depósito prévio a efectuar na Texoururia |
| End, Teleg.: «Imprensa» | A 3." série Kz: 95 700,00 | |
| · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | | |

IMPRENSA NACIONAL-E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2 Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do Diário da República aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2006, as respectivas assinaturas para o ano de 2007 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

 Os preços das assinaturas do Diário da República, no território nacional, passam a ser os seguintes:

| As 3 séries | Kz: 400 275,00 |
|-------------|----------------|
| 1.ª série | Kz: 236 250,00 |
| 2.* série | Kz: 123 500,00 |
| 3.* série | Kz: 95 700.00 |

- 2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.
- 3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 73 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E. P. no ano de 2007. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo;
- b) as assinaturas que forem feltas depois de 15 de Dezembro de 2006 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2007.

SUMÁRIO

Assembleic Nacional

Lei m.º 11/06:

Amnistia todos os crimes contra a Segurança do Estado e todos os outros crimes com estes relacionados, cometidos por cidadãos nacionais, so quadro do conflito interno na Província de Cabinda.

Conselho de Ministros

Resolucile n.º 93/86:

Aprova as Medidas de Revitalização do Programa de Reforma. Administrativa.

Ministério da Justiça e do Urbanismo e Ambiente

Despacho conjunto n.º 519/06:

Determina o registo a favor do Estado do prédio urbano de construção moderna, são no Lubango, Província da Hufta, Rua Senbora do Moate, n.º 517, inscrito na Matriz Predial da Reportição Fiscal de Finanças do Lubango, sob o n.º 2915, descrito na Conservatória dos Registos da Comarca da Hufta, a folhas 2 do livro B-9, sob o a.º 2559, em nome de Alcino Simões Vaz.

Despacho conjunto n.º 520/06:

Determina o registo a favor do Estado do prédio urbano de rés-dochão 1.º e 2.º andares, destinado a comércio, sito em Luanda, Município da Ingombota, Rua Luther King ex-Rua Tavares de Carvalho, n.º 108, inscrito na Matriz Predial da Regartição Fiscal do 2.º Bairro, sob o n.º 401, descrito e inscrito na Conservatória do Registo da Comarca de Luanda, sob o n.º 4891 a folhas 153, verso, do livro B-18 e a folhas 68, verso, do livro G-6, sob o n.º 5765, em nome de Antônio Paula de Carvalho & Companhia, Limitada.

Despucho conjunto n.º 521/06:

Determina o registo a favor do Estado da fracção autónoma designada pela letra A-cave, do prédio sito em Luanda no Bairro da Maianga gaveto da Rua D. António Barroso, n.º 244, com a Rua Cordeiro da Mana, inscrito na Marriz Predial da Repartição Fiscal do 1.º Bairro sob o n.º 3833, e descrito na Conservatoria do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o n.º 32 343, a folhas 16, verso, do livro B-87 e a folhas 21 do livro G-24, sob o n.º 23 322, em nome de Ana da Piedade Monteiro Pestana Victória Lopes

Despacho conjunto n.º 522/06:

Determina o registo a favor do Estado do prédio urbano de seis pisos, de construção definitiva, sito no Lubango, Provincia da Hufla, Bairro Comercial, gaveto da Rua Pinheiro e Avenida Câmara Leme, inscrito na Matriz Predial da Repartição Fiscal do Lubango, sob o n.º 2599, em nome de Olímpia Ferreira de Resende e Mário Severino Gomes, omisso na Conservatória dos Registos da Comarça da Hufla.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 523/06;

Extingue a Comissão de Negociação do Sector dos Transportes nomeada através do Despacho n.º 34/98, de 26 de Junho, do Ministro das Finanças.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 11/06 de 29 de Novembro

Considerando que é imperativo atingir-se a paz e a reconciliação na Província de Cabinda e deste modo concluir-se o processo de pacificação e harmonização nacional em todo o território da República de Angola;

Tendo em conta a necessidade imperiosa de criar-se o quadro legal que consubstancie os objectivos e as disposições contidas no Memorando de Entendimento para a Paz e a Reconciliação na Província de Cabinda;

Nestes termos, ao abrigo do disposto da alínea h) do artigo 88.º da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional aprova a seguinte:

LEI DE AMNISTIA

Artigo 1.º — São amnistiados todos os crimes contra a Segurança do Estado e todos os outros crimes com estes relacionados, cometidos por cidadãos nacionais, no quadro do conflito interno na Provincia de Cabinda, até à data de aprovação da presente lei.

- Art. 2." São amnistiados todos os crimes militares cometidos no período referido no artigo anterior.
- Art. 3.º É revogada toda a legislação que contrarie o disposto na presente lei.
- Art. 4.º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 10 de Agosto de 2006.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, João Manuel Gonçalves Lourenço.

Promulgada aos 20 de Setembro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, em exercício, Roberto António Víctor Francisco de Almeida.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 93/06 de 29 de Novembro

No início da década de 90 deu-se início ao Programa de Reforma Administrativa (PREA), cujo ponto alto foi a criação de um quadro jurídico-institucional que resultou, entre outras medidas, na implementação de um sector público administrativo separado, por um lado do sector público empresarial e, por outro, do sector privado;

O actual contexto institucional económico e social coloca à administração pública do Estado perante desafios mais ingentes e complexos ligados à gestão macroeconómica e ao monitoramento e impulso às actividades
produtivas, ao combate à pobreza, à expansão e elevação da
qualidade de ensino, ao alargamento e melhoria da rede
sanitária, bem como a todos os serviços relacionados com
a protecção das pessoas, o exercício da cidadania, a defesa
do território e à segurança e ordem públicas;

A situação de paz e o processo de reconstrução e desenvolvimento do País exigem dos serviços públicos maior dinamismo, mais qualidade e sentido de oportunidade no cumprimento das suas missões públicas o que passa necessariamente pela adopção de medidas de revitalização do Programa de Reforma Administrativa (PREA). Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º, do artigo 113.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 114.º, todos da Lei Constitucional, o Governo emite a seguinte resolução:

- 1.º São aprovadas as Medidas de Revitatização do Programa de Reforma Administrativa, anexas à presente resolução e que dela são parte integrante.
- 2.º Todos os organismos da administração directa e indirecta do Estado, nos níveis central e local, devem criar condições institucionais e materiais, nos quadros dos respectivos orçamentos, para executar as medidas de revitalização do PREA, assim como as restantes relacionadas com a modernização e simplificação administrativas.
- 3.º O Gabinete do Primeiro-Ministro deve adoptar as medidas necessárias com vista a melhor acompanhar e apoiar a execução da presente resolução, bem como a sua avaliação periódica.
- 4.º A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Outubro de 2006.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, Fernando da Piedade Dias dos Santos.

MEMORANDO SOBRE MEDIDAS DE REVITALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE REFORMA ADMINISTRATIVA

1. Enquadramento e justificação:

Apesar dos avanços já alcançados, afigura-se urgente revitalizar todo o processo de reforma administrativa, sobretudo nos domínios da divulgação e cumprimento da legislação (maxime pelos funcionários públicos e agentes administrativos, mas também pelos utilizadores dos serviços públicos), execução de recomendações de estudos relacionados com o sector público administrativo, reactivação das tarefas visando a desburocratização e modernização administrativas, entre outras.

Retrospectiva do Programa de Reforma Administrativa (PREA) — Resultados:

No início da década de 90 deu-se início ao Programa de Reforma Administrativa (PREA), cujo ponto alto foi a criação de um quadro jurídico-institucional que resultou, entre outras medidas, na implantação de um sector público administrativo separado, por um lado, do sector público empresarial e, por outro, do sector privado.

Podem, em resumo, ser apontados alguns resultados das medidas de reforma administrativa executadas no âmbito do PREA, nomeadamente:

- Separação do sector privado do sector público, e o consequente desdobramento deste último em sector público administrativo, por um lado, e sector público empresarial, por outro;
- Criação de um regime de carreiras para a função pública e a subsequente reconversão de carreiras, reconversão profissional e a instituição da avaliação de desempenho;
- Implementação do «Plano Geral de Formação dos Funcionários Públicos» que permite a formação de funcionários no Instituto Nacional de Administração Pública;
- Adopção do concurso público como regra para o ingresso e promoção na função pública;
- Ajustamento estrutural da administração do Estado e a criação de paradigmas para as estruturas internas da administração central, local e dos institutos públicos:
- Adopção de estruturas indiciárias para os regimes remuneratórios da função pública.

3. Objectivos:

Este documento de relançamento das medidas de reforma administrativa vai retomar, na verdade, metas anteriormente definidas pelo PREA. Vamos, pois, expor alguns objectivos que interessam destacar nesta nova etapa. São eles:

- Adequar a administração pública do Estado (directa e indirecta, nos níveis central e local) ao novo contexto político, económico e social;
- Contribuir para o desempenho eficiente e competitivo da economia, através da criação de um ambiente favorável à presença eficaz do Estado na economia e ao desenvolvimento do sector empresarial privado;
- Aperfeiçoar e clarificar os procedimentos, bem como simplificar e aligeirar os circuitos e mecanismos da administração pública, em especial dos órgãos e serviços ligados às esferas económica e social;
- Melhorar e intensificar as acções de informação, esclarecimento e sensibilização dos agentes, funcionários, utentes e clientes dos serviços públicos, sobre direitos, deveres, responsabilidades e missões de cada um dos segmentos da relação administrativa;

Aperfeiçoar e fortalecer os mecanismos de fiscalização e monitoramento da aplicação e cumprimento da legistação em matéria de organização, funcionamento e actividade administrativas nos serviços públicos centrais e locais do Estado;

Apoiar a tarefa de elaboração e implementação pelo Ministério da Administração do Território do Programa de Reforma da Administração Local do Estado.

Medidas a serem implementadas no âmbito do relançamento do PREA:

Medidas no domínio da actividade administrativa:

Divulgação e cumprimento dos prazos legalmente estabelecidos nas «Normas do Procedimento e da Actividade Administrativa» (Decreto-Lei n.º 16-A/95);

Implementação das medidas de simplificação adoptadas pela Lei n.º f/97, de 17 de Janeiro (Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial);

Padronização (através de modelos) dos documentos oficiais e da correspondência (oficio, circular, ordem de serviço, informação, parecer, nota, cartas protocolares, etc.).

Medidas no domínio do funcionamento dos serviços públicos:

Identificação dos funcionários públicos, nos locais de serviço, em especial os que estabelecem contacto com o público;

Identificação dos serviços públicos;

Institucionalização de livros de reclamação e sugestões;

Criação de um mecanismo de avaliação da qualidade e produtividade no sector público administrativo, na óptica da gestão por objectivos e da obtenção de resultados;

Institucionalização do mecanismo de avaliação de desempenho para os titulares de cargos de direcção e chefia;

Adopção de mecanismos específicos de avaliação de desempenho para algumas carreiras do regime especial e de algumas actividades (polícia, inspecção, etc.);

Reforço dos mecanismos de gestão dos processos de admissão, promoção e mobilidade dos funcionários públicos; Flexibilização dos requisitos para admissão a concurso mediante ingresso excepcional de cidadãos com mais de 35 anos, desde que possuidores de perfil técnico-profissional requerido pelos serviços e em localidades a determinar:

Redução dos documentos para candidatura à função pública;

Sensibilização sobre a necessidade de cumprimento estrito das normas do Decreto-Lei n.º 5/02, de 1 de Fevereiro, sobre os prazos e modalidades de apresentação do planeamento de efectivos para admissão, promoção e mobilidade;

Definição de critérios para atribuição de quotas com base na oportunidade e necessidade de recursos humanos, superando a «atribuição universab»;

Institucionalização de uma «época de avalialção» para realização de concursos públicos em toda a função pública;

Implementação gradual do Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos (SINGERH);

Aprofundamento e alargamento da aplicação do Programa de Reconversão Profissional para as carreiras técnicas da função pública.

Medidas no domínio da organização administrativa:

Criação de uma unidade de serviço (estrutura) no seio da Direcção Nacional de Administração Pública (DNAP), destinada à fiscalização, apoio e monitoramento do cumprimento e aplicação da legislação sobre a função pública, especialmente no domínio dos recursos humanos;

Redefinição das funções, papel e organização dos institutos públicos, através da implementação das recomendações do «Estudo Sobre a Macroestrutura da Administração Pública Angolana»;

Ajustamento da estrutura interna dos institutos públicos ao novo diploma orgânico (Decreto-Lei n.º 9/03, de 28 de Outubro);

Redefinição do papel das secções como nível de organização dos serviços públicos, sobretudo a nível central — avaliando a possibilidade de tal estrutura ficar reservada aos serviços municipais e comunais; Reforço do conhecimento e tratamento do
«quadro de pessoal» como instrumento
dinâmico fundamental da gestão de pessoal
nas organizações públicas (ministérios, institutos públicos; etc.) — promovendo uma
campanha no sentido de aprovação e/ou
ajustamento dos quadros de pessoal (comum
e de regime especial).

Revitalização de órgãos colegiais de consulta sobre as medidas de reforma e modernização administrativa;

Melhorar a regularidade do funcionamento da Comissão Interministerial para a Reforma Administrativa, bem como da Comissão Consultiva para a Reforma Administrativa (Resolução n.º 2/94, de 3 de Fevereiro);

Tornar mais dinâmica e interactiva a acção dos Grupos Técnicos Permanentes (GTP), constituídos pelos Gabinete Jurídico e GEPE de cada organismo da administração central do Estado.

Medidas de modernização e simplificação administrativas:

Criação do Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão (SIAC);

Simplificação do registo civil (nas maternidades e outros estabelecimentos apropriados);

Promoção da implementação e utilização das tecnologias de informação e comunicação (TIC);

Institucionalização do «Prémio de Qualidade no Serviço Público».

7. Qualificação profissional dos recursos humanos:

Adopção de mecanismos de coordenação entre as entidades públicas que se ocupam da formação profissional dos funcionários públicos;

Estabelecimento de regras de condicionamento do exercício de cargos de direcção (nacional), e outros a definir. à frequência (prévia e com êxito) de cursos específicos na ENA (Escola Nacional de Administração).

O Primeiro-Ministro, Fernando da Piedade Dias dos Santos.

PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE REVITALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE REFORMA ADMINISTRATIVA

(Projecto)

MECANISMOS DE IMPLEMENTAÇÃO

1. Organização e coordenação:

- 1.1. A DNAP assume-se como coordenador geral. Deste modo, em última instância cabe a DNAP a responsabilidade pela execução exitosa das medidas. Todavia, e de acordo com a especificidade dos assuntos, o GEPE e o Gabinete Jurídico poderão desempenhar um papel mais activo ou seja de responsável pela obtenção do resultado final.
- 1.2. O CRER^(*) desempenha o papel de coordenador executivo. Os seus integrantes serão os coordenadores das distintas componentes. Com efeito, torna-se necessário reforçar o CRER, com pelo menos mais dois técnicos.
- 1.3. De acordo com as tarefas a desenvolver, os coordenadores das componentes procederão à integração de funcionários de serviços a que a tarefa directamente se reporta.
- 1.4. Periodicamente (trimestral), a coordenação geral em conjunto com o CRER avalia o grau de materialização das actividades, propondo à Direcção do Ministério o plano de actividades e orçamento do trimestre seguinte, propondo ainda as medidas a serem tomadas para ultrapassar os constrangimentos. Por sua vez, tanto as Comissões Interministerial e Consultiva reunir-se-ão semestralmente, para apreciação do relatório de actividades, entre outros assuntos.
- 1.5. Visando fazer participar deste processo funcionários públicos com funções na concepção de políticas, periodicamente serão seleccionados alguns temas da actualidade administrativa para apreciação conjunta.

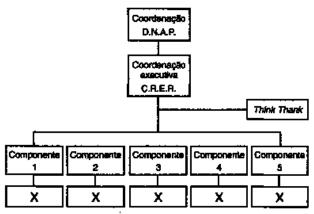
2. Recursos humanos e financeiros:

- 2.1. Em conformidade com a complexidade do trabalho a realizar a coordenação geral, sob proposta do CRER, poderá contratar consultores externos ao Ministério.
- 2.2. Com vista a dotar esta task force de uma relativa autonomia financeira, sugere-se que o mesmo detenha uma conta bancária a ser provida trimestralmente de acordo com o orçamento para a realização das tarefas inscritas no referido trimestre, o orçamento deverá prever também um prémio pecuniário a ser atribuído mediante avaliação dos resultados alcançados.

Revitalização dos órgãos colegiais de consulta:

Redinamizar os órgãos criados através da Resolução n.º 2/94, de 3 de Fevereiro (Comissão Interministerial para a Reforma Administrativa, Comissão Consultiva para a Reforma Administrativa e Grupos Técnicos de Articulação).

Mecanismo de coordenação e articulação para a execução das medidas de revitalização do PREA



Participantes/serviços públicos a identificar de acordo com as tarefas a realizar.

- (*) Podendo ser revista a composição.
- O Primeiro-Ministro, Fernando da Piedade Dias dos Santos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO URBANISMO E AMBIENTE

Despacho conjunto n.º 519/06 de 29 de Novembro

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário, por período de tempo superior a 45 días, durante a vigência da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho;

Atendendo a que a Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, considera confiscado, constituindo património do Estado, independentemente de quaisquer formalismos, todos os imóveis e fracções autónomas abrangidos pelas Leis n.º 3/76, de 3 de Março e 43/76, de 19 de Junho;

Considerando o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 19/91, de 25 de Maio;

Porque com a subsunção dos factos nas previsões das referidas leis, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes;

Nestes termos, os Ministros da Justiça e do Urbanismo e Ambiente, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional e do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, determinam:

- 1.º Proceda a conservatória competente ao registo a favor do Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, do prédio urbano de construção moderna, sito no Lubango, Província da Hufla, Rua Senhora do Monte n.º 517, inscrito na Matriz Predial da Repartição Fiscal de Finanças do Lubango sob o n.º 2915, descrito na Conservatória dos Registos da Comarca da Hufla, a folhas 2 do livro B-9, sob o n.º 2559, em nome de Alcino Simões Vaz.
- 2.º Quando necessário, deverão as entidades e estruturas do Estado com a competência para o efeito, designadamente a Comissão para a Venda do Património Habitacional do Estado, o Instituto Nacional de Habitação, as estruturas competentes dos Governos das Províncias e as Repartições Fiscais, promover os actos necessários para que, no mais breve lapso de tempo possível, o registo referido no número anterior venha a corresponder exactamente à realidade matricial que estiver em causa.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Novembro de 2006.

- O Ministro da Justiça, Manuel Miguel da Costa Aragão.
- O Ministro do Urbanismo e Ambiente, *Diekumpuna Sita* N. José.

Despecho conjunto n.º 520/06 de 29 de Novembro

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário, por período de tempo superior a 45 dias, durante a vigência da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho;

Atendendo a que a Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, considera confiscado, constituindo património do Estado, independentemente de quaisquer formalismos, todos os imóveis e fracções autónomas abrangidos pelas Leis n.º 3/76, de 3 de Março e 43/76, de 19 de Junho;